

PROCEDIMENTO CADASTRAL - INTERMEDIÁRIO

O Sesc é uma empresa de direito privado que faz licitações públicas para a realização de obras e serviços de engenharia, serviços terceirizados e todo o tipo de compra, possuindo normas e procedimentos próprios, regulamentados pela Resolução Sesc nº 1593 de 02 de maio de 2024, portanto não se subordinando às Leis de Licitações Pública.

Quaisquer interessados em fazer parte integrante do CADASTRO DE FORNECEDORES E PROFISSIONAIS CULTURAIS do **Sesc** deverá promover a inserção de informações e carregamento de documentos, via web, por meio do endereço <https://portallc.sescsp.org.br>.

A responsabilidade do carregamento dos documentos cabe totalmente aos interessados, sendo que o Sesc São Paulo não efetivará o cadastro caso haja qualquer falha na integridade dos arquivos. As renovações também serão realizadas diretamente no sistema, permitindo maior autonomia das empresas quanto ao vencimento de seus documentos.

Na falta de qualquer documento, o **Sesc** não efetivará o cadastro.

O interessado declara ter ciência de todos os termos do Código de Conduta Ética do Sesc São Paulo, o qual está disponível no endereço eletrônico sescsp.org.br, e compromete-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CADASTRO FORNECEDOR

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica, em conformidade com a legislação vigente (Estatuto¹, Contrato Social², CCMEI³, Requerimento de Empresário Individual (constituição e alterações) ou documento similar).

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, situação ativa;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da Secretaria da Fazenda, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) *As empresas que não estiverem sujeitas à inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, referida no item anterior, ficam obrigadas a apresentar declaração negativa nesse sentido, expedida por órgão público competente;*
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

¹ deverá vir acompanhado dos respectivos documentos de eleição de seus administradores;

² deverá vir acompanhado de todas as suas alterações ou, quando houver, somente a última alteração consolidada.

³ Certificado da Condição de Micro Empresário Individual. O MEI não fica dispensado da apresentação de nenhum dos documentos aqui listados, em especial a letra "d" da Regularidade Fiscal.

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA

- a) Cópia atualizada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- a.1) Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar junto à certidão, documento informativo constando os n^{os} do RG e CPF destes responsáveis técnicos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS

- a) Cópia atualizada da Licença de Funcionamento ou Cadastro Municipal junto à Secretaria de Vigilância Sanitária ou, cópia da publicação do deferimento no respectivo Diário Oficial do Município da sede da licitante;

ou

- b) Comprovante de Situação Ativa/ Regular junto ao Serviço de Inspeção Federal – SIF, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ou

- c) Comprovante de Situação Ativa/ Regular junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SISP, emitido pela respectiva Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE TURISMO (AGÊNCIAS, GUIAS E HOSPEDAGEM)

- a) Cópia atualizada do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo, pertinente ao objeto social da empresa, nos termos da Lei 11.771/08.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

- a) Cópia da publicação do alvará, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, contendo os respectivos deferimentos de Autorização ou Revisão de autorização para funcionamento E, Certificado de Segurança, nos termos da Portaria n^o 358/09 – DPF;
- b) Cópia atualizada do Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada, expedido pelo Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE) – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos (DPCRD) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 14, II, da Lei Federal n^o 7.102/83; artigo 38 do Decreto Federal n^o 89.056/83, atualizado pelo Decreto Federal n^o 1.592/95 e Lei Estadual SP n^o 15.266/2013, que altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – (FRETAMENTO)

- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, da Resolução que defere o respectivo TAF – Termo de Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da Resolução ANTT 4.777/15;

- d) Cópia do Certificado de Registro para Fretamento de Transporte de Passageiros no estado de São Paulo, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP (CRF/ ARTESP), nos termos dos artigos 18, 19 e 21 do Decreto 29.912/89;
- e) Cópia atualizada do Termo de Autorização ou, para as empresas não sediadas neste município, Cartão de Cadastro Simplificado, ambos para exercer a atividade de fretamento de passageiros no município de São Paulo, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP da Secretaria Municipal de Transportes - SMT (TA/ SP, CCS/ SP), nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria 90/05 – SMT, artigo 22 da Portaria 190/03 – SMT, Decreto 42.423/02 e Lei 13.241/01.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

- a) Cópia atualizada do Certificado de Registro de Empresa – CRE junto ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem, pertinente a prestação de serviços, nos termos da Lei 6.839/80 e Resolução COFEN 255/01;
- b) Cópia atualizada do Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT junto ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem, conforme dispõe a Resolução COFEN 302/05;
 - b.1) Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar à certidão documento informativo constando os nºs do RG e CPF destes responsáveis técnicos.
- c) Cópia atualizada do Certificado de Inscrição de Empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina, pertinente a prestação de serviços, conforme dispõe a Lei 6.839/80.
 - c.1) Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar à certidão documento informativo constando os nºs do RG e CPF destes responsáveis técnicos.
- d) Cópia atualizada da Licença de Funcionamento ou Cadastro Municipal junto à Secretaria de Vigilância Sanitária ou, cópia da publicação do deferimento no respectivo Diário Oficial do Município da respectiva sede.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos exigidos neste procedimento cadastral devem ser pertinentes à sede do fornecedor.
Obs.: Entende-se como sede, o estabelecimento matriz, conforme definido pela Receita Federal.
- b) Os documentos obtidos ou verificáveis através da Internet, somente serão considerados válidos após consulta à veracidade nos respectivos sites oficiais.
- c) Os documentos devem estar válidos na data da efetivação do registro cadastral. A validade dos referidos documentos corresponderá ao prazo fixado nos mesmos, quando houver, ou pelo prazo que o **Sesc** convencionar.

- d) Os fornecedores serão cadastrados na(s) atividade(s) pertinente(s) ao seu objeto social e de acordo com o regulamento interno do **Sesc**.
- e) Após a efetivação do cadastro na Gerência de Contratações e Logística, havendo qualquer alteração ou atualização, os documentos deverão ser encaminhados nos mesmos moldes acima estabelecidos, sendo de responsabilidade do fornecedor o envio da documentação.
- f) O fornecedor que estiver com seu registro cadastral expirado ou desatualizado, estará impedido de participar de qualquer modalidade de licitação ou de realizar contratações junto ao **Sesc**.
- g) O **Sesc** reserva o direito de a qualquer momento solicitar a renovação cadastral, ou ainda, quaisquer documentos elencados nos artigos 16, 17 e 18 da Resolução Sesc nº 1593 de 02 de maio de 2024.
- h) O simples registro cadastral do fornecedor não assegura ao fornecedor o direito de participação em licitações.

Gerência de Contratações e Logística – GCL

Cadastro de Fornecedores

Contatos: cadastro@sescsp.org.br